QUESTIONAMENTO II

Referente ao Edital Pregão Eletrônico 363/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA A UNIDADE DO Sesc SC EM RIO DO SUL.**

Questionamentos feitos por e-mail.
Empresa interessada no certame supracitado apresenta os seguintes questionamentos:

Questionamento 01: *"No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?*
Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?
Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento."
Resposta Questionamento 01: Sim.

Questionamento 02: *"Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta."*
Resposta Questionamento 02: A que estiver vigente no momento da formalização da proposta.

Questionamento 03: *"É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos (se o arquivo já estiver junto ao Edital favor desconsiderar a pergunta)"*
Resposta Questionamento 03: Não

Questionamento 04: *"Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?"*
Resposta Questionamento 04: Imediato

Questionamento 05: *"Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição? Tanto para os postos 12x36 quanto aos de 44?"*
Resposta Questionamento 05: Será indenizado

Questionamento 06: *"É obrigatória a visita técnica?"*
Resposta Questionamento 06: Não

Questionamento 07: *"Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial."*
Resposta Questionamento 07: Não temos empresa prestando serviço atualmente

Questionamento 08: *"Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas."*
Resposta Questionamento 08: Não temos empresa prestando serviço atualmente

Questionamento 09: *"Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?*

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual."

Resposta Questionamento 09: O Sesc não segue a lei 14.133/2021 e sim a resolução própria 1.570/2023

Questionamento 10: *"Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:*

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

> *"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*
>
> *Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."*

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?"

Resposta Questionamento 10: O Sesc não segue a lei 14.133/2021 nem a lei 13.303/2016 e sim a resolução própria 1.570/2023

Florianópolis, 08 de janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO